



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 40.997.796/0001-13, com sede na Rua José Bonifácio, nº 424, Bairro São Miguel, Cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP 85.602-150, Telefone (46) 99976-0155, e-mail: armachuski1969@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Cleusa Bazzi Armachuski, inscrita no CPF sob o nº 706.851.009-44, aqui denominada simplesmente de **FORNECEDOR**, RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 090/2024, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E VALOR

2.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos e competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	130	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	352,00	45.760,00
04	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro – Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	740,00	33.300,00
05	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	323,00	9.690,00
06	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	345,00	6.900,00
07	150	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei – Adulto . Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	300,00	45.000,00
08	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos,	341,00	11.935,00



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

			divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.		
09	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	241,00	7.230,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	67,00	4.020,00
Valor Total Estimado					163.835,00

2.2. O valor total estimado para esta contratação será de R\$ 163.835,00 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e trinta e cinco reais).

2.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

2.4. Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 090/2024, a proposta do FORNECEDOR e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 10 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogada na forma do art. 84 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.1.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

3.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.3. Na formalização da Ata ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. A contratação com o FORNECEDOR registrado na ata será formalizada pelo Município por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. Após a homologação da licitação, para a formalização da Ata de Registro de Preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

4.3. O valor acima e meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

4.4. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.5. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Ata de Registro de Preços, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.615-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio FORNECEDOR obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pelo FORNECEDOR de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
240	07.01	27.812 0015 2.025	3.3.90.39.99.99.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao FORNECEDOR requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. Neste caso, o FORNECEDOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo CONTRATANTE e o FORNECEDOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 13.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos termos do item anterior, nos termos do Parágrafo anterior, o CONTRATANTE convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o CONTRATANTE procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 13.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o CONTRATANTE atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma parcelada, de acordo com a programação dos campeonatos/jogos e deverá ser realizado junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura da Ata de Registro de Preços, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. Os serviços de arbitragem, objeto desta licitação, deverão ser executados, de acordo com as solicitações do Departamento de Esportes (Rua Emilio Magno Glatt, nº 1620, Bairro Santa Rita), no Município de Marmeleiro, em todo o seu território, podendo ser tanto no perímetro urbano quanto em comunidades do interior do município.

8.3. Os serviços de arbitragem serão executados conforme o cronograma de cada modalidade/ competição, disponibilizados pelo Departamento de Esportes, sendo comunicado com antecedência à empresa contratada.

8.4. Os serviços serão solicitados mediante comunicado através de telefone, WhatsApp ou e-mail, de acordo com a tabela de jogos de cada campeonato.

8.5. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado

8.6. O FORNECEDOR deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.7.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será dado como recebido, conforme:

8.7.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente o FORNECEDOR que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação.

8.7.3. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e da Ata acima identificado que ensejem correções por parte do FORNECEDOR.

8.7.4. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto nesta Ata de Registro de Preços. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, o FORNECEDOR será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

8.7.5. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que o FORNECEDOR faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação da CONTRATANTE. O FORNECEDOR ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.7.6. Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.7.7. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR, de acordo com a Ata de Registro de Preços e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

9.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações do FORNECEDOR, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando o FORNECEDOR quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

9.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

9.8. Aplicar ao FORNECEDOR as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao FORNECEDOR.

9.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Compete ao FORNECEDOR:

10.1. O FORNECEDOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.7. Não contratar, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela Ata de Registro de Preços, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços.

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10.21. Responsabilizar-se pela contratação de profissionais com requisitos mínimos exigidos para atuar como árbitros.

10.22. Manter o quadro de profissionais suficiente para atendimento dos serviços, bem como os mesmos deverão apresentar-se uniformizados em cada local de competição.

10.23. Responsabilizar-se, sem custos adicionais, pelo transporte e alimentação dos profissionais, bem como qualquer outra despesa vinculada a leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais, pois o Contratante não possuirá vínculo empregatício com os mesmos.

10.24. Substituir árbitros com antecedência, quando se fizer necessário, a fim de evitar possíveis danos ao evento.

10.25. Todo o transporte de equipamentos necessários para o desempenho das atividades dos árbitros será por conta da Contratada.

10.26. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com as regras específicas de cada modalidade e do regulamento próprio de cada competição elaborado pelo Departamento Municipal de Esportes.

10.27. Atender com prontidão qualquer reclamação formal, solicitação de informações ou pedidos de esclarecimentos feitos pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

11.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.3. O FORNECEDOR dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão da Ata de Registro de Preços com o CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

11.4. O FORNECEDOR obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

11.5. O FORNECEDOR não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

11.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se o FORNECEDOR pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

12.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade do servidor, Sr. Airton Neri Rama.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor da Ata de Registro de Preços.

12.5. A gestão da presente Ata ficará a cargo do Diretor do Departamento de Esportes, Sr. Ivan Buratto.

12.6. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

13.3. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA

14.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo CONTRATANTE, quando o FORNECEDOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.2.2. da Cláusula Sétima; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no caput desta Cláusula será formalizado por despacho do CONTRATANTE, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



14.3. Na hipótese de cancelamento da Ata, o CONTRATANTE poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

14.4. O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo CONTRATANTE total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do FORNECEDOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sétima.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução desta Ata nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente Ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marmeleiro, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

Cleusa Bazzi Armachuski
FORNECEDOR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**FORNECEDOR:** CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos e competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	130	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	352,00	45.760,00
04	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro – Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	740,00	33.300,00
05	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	323,00	9.690,00
06	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	345,00	6.900,00
07	150	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei – Adulto . Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	300,00	45.000,00
08	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	341,00	11.935,00
09	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	241,00	7.230,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	67,00	4.020,00
Valor Total Estimado					163.835,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 10 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de fevereiro de 2025.

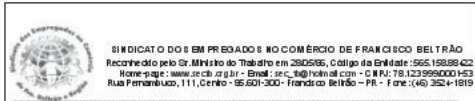


MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO-SECFB, entidade representativa da categoria profissional dos empregados no comércio, com abrangência regional nos municípios de Ampere, Barracão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capanema, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Enéas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Marfínópolis, Mameleiro, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Pérola do Oeste, Pinal de São Bento, Planalto, Pranchita, Realeza, Renascença, Salgado Filho, Salto do Lontra, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sudoeste, São Jorge d'Oeste e Verê, através de seu Presidente, que ao final assina, no uso das atribuições legais e estatutárias, nos termos do Estatuto Social em seu art. 32, deixa público e CONVOCA OS TRABALHADORES ASSOCIADOS A ESTA ENTIDADE SINDICAL, e em dia com suas obrigações, para participarem de ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que se realizará entre os dias 20 e 27 de fevereiro de 2025 de forma itinerante nos seguintes locais e horários: (a) dia 20/02/2025 em Santo Antônio do Sudoeste, na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, localizado na Rua Rui Barbosa, 740, Centro, às 12h30min, em primeira convocação, às 12h45min, em segunda convocação, e às 13h00min, em terceira e última convocação, com qualquer quórum; (b) dia 20/02/2025 em Capanema, na sede do Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (SINTRAF), localizada na Rua Padre Cirilo, 1930, Centro, às 17h30min, em primeira convocação, às 17h45min, em segunda convocação, e às 18h00min, em terceira e última convocação, com qualquer quórum; (c) dia 25/02/2025 em Dois Vizinhos, na subsele deste Sindicato, estabelecida na Rua Pará, 38, Centro, às 12h30min, em primeira convocação, às 12h45min, em segunda convocação, e às 13h00min, em terceira e última convocação, com qualquer quórum; (d) dia 27/02/2025 em Francisco Beltrão, na sede deste Sindicato, estabelecido na Rua Pernambuco, 111, Centro, às 18h00min, em primeira convocação, às 18h15min, em segunda convocação, e às 18h30min, em terceira e última convocação, com qualquer quórum, conforme art. 30 do Estatuto Social. Além dos locais e horários fixos descritos, a Diretoria Executiva do SECFB visitará os trabalhadores associados nos locais de trabalho determinados, conforme agendamento prévio, para permitir a votação ao alcance da maioria. A referida assembleia terá o fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1ª) Apresentação, discussão e deliberação do Relatório de Atividades da Diretoria Executiva, referente ao exercício 2024; 2ª) Apresentação, discussão e deliberação do processo de Prestação de Contas do exercício 2024, constituído dos balanços Econômico-Financeiro e Patrimonial, bem como do parecer do Conselho Fiscal; 3ª) Apresentação, deliberação e votação do processo de Previsão Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e; 4ª) Assuntos gerais de interesse da categoria.

Francisco Beltrão, 12 de fevereiro de 2025.

Daniel Ivan Rosanelli
Presidente

Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão-SECFB

Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PARANÁ
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

Com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 6, de 24 de abril de 2023, bem como nas justificativas constantes do processo nº 68/2024, HOMOLOGO a Concorrência Eletrônica nº 3/2024, de 25 de novembro de 2024, cujo objeto é a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviço na área de arquitetura e/ou engenharia, especializada em engenharia diagnóstica e/ou inspeção predial de patologias estruturais, para elaboração de estudo técnico preliminar, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo, acompanhamento de obra e entrega de projetos as built, bem como demais documentos pertinentes, conforme dispostos na contratação, para correção de patologias estruturais de infiltrações e pintura da edificação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Pato Branco, em favor da empresa HC SOLUÇÕES ESTRUTURAS LTDA. CNPJ: 36.033.869/0001-77, pelo valor total de R\$ 30.425,80 (trinta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos). Fim-se o Contrato. LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO - Presidente. Pato Branco, 11 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 32, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal; inciso II do artigo 41 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993 e alínea "a" do inciso XXX do artigo 31 da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Ana Paula Gonçalves Vieira, matrícula nº 1334-01, do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, lotada no gabinete da vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, a partir da data de 11 de fevereiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2025.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.

Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente

www.jornaldebeltroa.com.br

CONSUD



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2025

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - Consud, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 15 do estatuto em vigor, e após cumprir todas as etapas do Concurso Público nº 01/2023,

Torna Público

1. O candidato aprovado no Concurso Público nº 01/2023 deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos do Consud, sito à Rodovia Contorno Vitória Traiano nº 501, bairro Água Branca em Francisco Beltrão - Paraná, dentro do prazo de 07 dias úteis, das 08h às 12h e das 13h às 17h, para dar continuidade ao processo de contratação.

CARGO EDUCADOR FÍSICO		
Classificação	nº de Inscrição	Candidato
4º	315	RAFAEL PADILHA ARAUJO

O candidato acima convocado deverá comparecer perante o Departamento de Recursos Humanos do CONSUD de Francisco Beltrão, no prazo de 07 (sete) dias úteis, e, contra a publicação deste Edital, munido dos seguintes documentos, ORIGINAL E CÓPIAS: RG, CPF, Título de Eleitor, Comprovante de Votação na última eleição, comprovante de residência, Carteira de Trabalho (física ou digital, que contenha nº do pis), Certificado Militar, se for sexo masculino, Atestado Médico de Saúde física e Mental (será agendado pelo Consud), carteira de vacinação atualizada, Documentos comprobatórios de escolaridade, conforme o requisito de formação específico para cada função, item 2.0 do Edital do Concurso 01/2023,

Rad. Contorno Vitória Traiano Nº 501 - Bairro Água Branca | @ (41) 3520.0900
Francisco Beltrão - PR | CEP 85.605-838



certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos, Certidão de Nascimento ou Casamento, Declaração de não acumulação de Cargos Públicos de acordo com a Constituição Federal 1988 Art. 37, Certidão negativa de antecedentes criminais dos locais de residência dos últimos 5 anos e Conta Bancária, (cópia do cartão bancário onde contenham nº da agência e conta), da qual seja titular.

O não comparecimento no prazo estipulado acarretará a perda da vaga.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 11 de fevereiro de 2025.

Jean Pierr Cetto
Presidente
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp>, de 12/02/2025.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025 de: 11/02/2025 - Convoca Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas para o 3º quadrimestre de 2024.

PORTARIA Nº 056/2025 de: 11/02/2025 - Nomeação de servidor que especifica para cargo efetivo.

DECRETO Nº 012/2025 de: 11/02/2025 - Regulamenta a adesão a Atas de Registros de Preços, no âmbito do Município de Sulina, Estado do Paraná, e dá outras providências.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025 de: 11/02/2025 - Convoca aprovados em concurso público para assumir cargo que se habilitou.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - Altera a data da sessão para dia 26/02/2025 às 09h00min.

AVISO DE ALTERAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - Altera o termo de referência (Anexo I) do edital.

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PREÇOS Nº 18/2025

Vilmar Schmeidler, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 nos arts IX, XX, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCA

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal face ao Edital nº 001/2021.

1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data de publicação deste Edital para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

CARGO: Engenheiro Civil

RANK	NOME	Nº	CLASSIF.
13661	DANIEL LUIZ DOS REIS	82.50	4º

Itapejara D'Oeste, 11 de fevereiro de 2025.

Vilmar Schmeidler
Prefeito Municipal

Sindicato Rural de Dois Vizinhos
EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÃO

Em eleição realizada no dia 10/02/2025, este Sindicato Rural, em conformidade com o artigo 532 - Parágrafo 2º da CLT e com o estatuto desta entidade, elegeu a chapa abaixo descrita, a qual dirigirá o Sindicato no período de 26/03/2025 a 25/02/2028.

Sindicato Rural de Dois Vizinhos EDITAL DE RESULTADO DE ELEIÇÃO	
Em eleição realizada no dia 10/02/2025, este Sindicato Rural, em conformidade com o artigo 532 - Parágrafo 2º da CLT e com o estatuto desta entidade, elegeu a chapa abaixo descrita, a qual dirigirá o Sindicato no período de 26/03/2025 a 25/02/2028.	
Cargo	Nome do Candidato
Presidente	DARCI SMAROTTO
Vice-presidente	LEONARDO DARCI SMARDELLOTTI
1º Secretário	PEDRO BIANCATTO
1º Tesoureiro	GILBERTO MANNREDE
2º Secretário	ELDO LEONEL BEAL
2º Tesoureiro	GELSON ABILIO SMARDELLOTTI
Suplentes de diretoria	NEI SMARDELLOTTI DALINO TOSCAN PEDRO SMARDELLOTTI ADALBERTO GONÇALVES LEITE ALISON PAGINONCELLI MARCOS SMARDELLOTTI
Conselho Fiscal	EVERSON VITTO BRATON EVANGELISTA FERREIRA GELAVIR TOSCAN NEIRO BIN ADILAR LOURENÇO EGEDIO LINTE
Delegado representante	DARCI SMAROTTO
Suplentes de delegado representante	LEONARDO DARCI SMARDELLOTTI GILBERTO MANNREDE

A contar da data da presente publicação fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias para interposição de recurso

11 de fevereiro de 2025, Dois Vizinhos/Paraná
DARCI SMAROTTO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 - PMM -
COM ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 115/2025
CÓD. VERIFICADOR: W9U53VX0

TIPO: Menor preço por item.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 001/2025 - PMM.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e software de pré-processamento de imagens dos equipamentos medidores de velocidade instalados no Município, atendendo as necessidades do Departamento Marmeleirense de Trânsito.

Empresa vencedora e itens:

A empresa TECHMOBI TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.252.459/0001-55, vencedora nos itens 01 - R\$ 5.900,00 e 02 - R\$ 12.300,00, perfazendo o valor total de R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: CLASPORT E AVENTURA LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/digitalizar) e serviços de guardas, afim de atuar em jogos amadores e competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir

Item	Qtd	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	130	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e Jogos Amadores de Futsal - Adultos, jogos com duração de 30 min, contados, divididos em 02 tempos de 25 min. Seto necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anfitrião.	352,00	45.760,00
04	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e Jogos Amadores de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro - Adultos, jogos com duração de 90 min, contados, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Seto necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anfitrião e 02 (dois) guardas.	740,00	33.300,00
05	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra - Adultos, jogos com 2 sets vencedores. Seto necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anfitrião.	323,00	9.690,00
06	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e Jogos Amadores de Voleibol de Quadra - Adultos, jogos com 3 sets vencedores. Seto necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anfitrião.	345,00	6.900,00
07	150	Diária	Diária por arbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra - Adultos, jogos com 2 sets vencedores. Seto necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anfitrião.	300,00	45.000,00
08	35	Diária	Diária por arbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Faculdade, Categoria de Base Sub 13 e Sub 14, jogos com duração de 30 min, contados, divididos em 02 tempos de 12 min. Seto necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anfitrião.	341,00	11.935,00
09	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Faculdade, Categoria de Base Sub 13 e Sub 14, jogos com duração de 30 min, contados, divididos em 02 tempos de 15 min. Seto necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anfitrião.	241,00	7.230,00
11	60	Serviços	Execução por pessoa, de serviços de arbitragem. (Seto utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estudantis).	67,00	4.020,00
Valor Total Estimado					163.835,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 10 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de fevereiro de 2025.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1891- 4 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

FORNECEDOR: CLA ESPORTE E AVENTURA LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para efetuar serviços de arbitragem (mediar/dirigir/arbitrar) e serviços de gandulas, afim de atuar em jogos amistosos e competições organizadas e/ou apoiadas pelo Departamento de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e de acordo com o edital e descrição a seguir:

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
02	130	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futsal - Adulto , jogos com duração de 50 min. corridos, divididos em 02 tempos de 25 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	352,00	45.760,00
04	45	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Futebol de Campo, das Equipes do Marmeleiro – Adulto , jogos com duração de 90 min. corridos, divididos em 02 tempos de 45 min., mais acréscimos quando necessário. Serão necessários para cada jogo: 01 (um) Árbitro, 02 (dois) Auxiliares, 01 (um) Anotador e 02 (dois) gandulas.	740,00	33.300,00
05	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 2 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	323,00	9.690,00
06	20	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos e/ou Jogos Amistosos de Voleibol de Quadra – Adulto , jogos com 3 sets vencedores. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	345,00	6.900,00
07	150	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Vôlei de Praia e Futevôlei – Adulto . Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	300,00	45.000,00
08	35	Diária	Diária por árbitro para execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 7, Sub 9 e Sub 11 , jogos com duração de 24 min. corridos, divididos em 02 tempos de 12 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	341,00	11.935,00
09	30	Serviços	Execução de serviços de arbitragem para Campeonatos de Futsal da Escolinha, Categoria de Base Sub 13 e Sub 15 , jogos com duração de 30 min. corridos, divididos em 02 tempos de 15 min. Serão necessários para cada jogo: 02 (dois) Árbitros e 01 (um) Anotador.	241,00	7.230,00
11	60	Serviços	Execução, por pessoa, de serviços de gandulas. (Serão utilizados quando a arbitragem não for contratada pelo município, a exemplo dos jogos da AESUPAR ou Campeonatos Estaduais).	67,00	4.020,00
Valor Total Estimado					163.835,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 10 de fevereiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA DA ATA: 11 de fevereiro de 2025.

Marmeleiro, 11 de fevereiro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)